

## ACÓRDÃO Nº 2792/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.591/2012-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Suleima Fraiha Pegado (CPF: 049.019.592-04), ex-secretária
- 3.1. Outros responsáveis: Centro Social de Valorização da Família – Cefam (CNPJ: 01.871.717/0001-71) e Delzilena Ferreira da Rocha (CPF: 084.342.802-30), ex-presidente do Cefam
4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), contra o Acórdão 6.988/2014 – 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-a em débito solidariamente com a entidade contratada, além de multa, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 21/1999, celebrado com o Ministério do Trabalho para a realização de cursos de qualificação profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 6.988/2014 – 1ª Câmara;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Suleima Fraiha Pegado, dando-lhe quitação, nos termos do arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. excluir a responsabilidade de Delzilena Ferreira da Rocha e do Centro Social de Valorização da Família (Cefam) do presente processo;
- 9.4. dar ciência desta decisão à recorrente, aos demais interessados indicados no item anterior, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

## 10. Ata nº 14/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2792-14/16-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral